



## Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 74/2024 - IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo n.º 00391-00011384/2024-89, que trata da compensação florestal pela supressão de 0,23 hectares remanescente de vegetação nativa para a obra emergencial para implantação de dispositivos de Macrodrenagem Pluvial do parcelamento de solo Vila Rica, Setor Habitacional Contagem – Grupo 2 na Região Administrativa de Sobradinho II (RA XXVI), que entre si firmam de um lado o **URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A**, inscrito sob o CNPJ/MF n.º 09.615.218/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, DF, no SCS, Quadra 07, Bloco A, 100, Ed. Torre Pátio Brasil, 12º Andar, Salas. 1221/1223, CEP 70307-902, representada neste ato pelos diretores o Sr.(a)s **RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e o Sr.(a)s **AGENOR VALLADÃO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **RONEY NEMER**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, a cumprirem às seguintes condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei n.º 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 39.469/201802.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal, em decorrência da erradicação de 0,23 hectares de remanescente de vegetação nativa, equivalente a 0,93 hectares, conforme aprovado pelo Parecer Técnico n.º 78/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/ASSESP (152278723), parte indissociável deste Termo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de recuperação de áreas degradadas nos termos do Decreto n.º 39.469/2018, art. 20, inciso III.

3.2. O valor da compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente à recuperação de 0,93 hectares de área degradada declarada pelo Poder Público como área prioritária para recuperação e conservação, **a ser definida**, sem identificação de infrator ou responsável pela degradação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL

4.1. O acompanhamento será executado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, órgão responsável pela execução da política ambiental no Distrito Federal.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar proposta de Compensação Florestal, a ser realizada por meio de Termo Aditivo, em cumprimento ao estabelecido no §4 do Art. 28 do [DECRETO N.º 39.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018](#).

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. O COMPROMITENTE deverá apresentar comprovação de que a obrigação de recomposição foi concluída, lastreada em relatório final de monitoramento, elaborado por profissional

habilitado que se responsabilizará pelas informações prestadas, o que ocorrerá quando a área objeto de recomposição cumprir com os parâmetros, indicadores e Protocolo de Monitoramento estabelecidos por Legislação Específica e, por consequência, retornar à condição de não degradada.

6.2. O BRASÍLIA AMBIENTAL terá o prazo de até 06 (seis) meses após o interessado apresentar a comprovação para emissão do Termo de Quitação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL. Nesta hipótese deverá ser elaborado novo cronograma para recomposição da vegetação nativa, que deverá ser submetido à análise e aprovação por técnicos deste Instituto.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO**

8.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO**

9.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

10.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00011384/2024-89.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00011384/2024-89.

**RONEY NEMER**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL  
Presidente

**RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN**

Diretor da URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A

Compromitente

## AGENOR VALLADÃO NETO

Diretor da URBANIZADORA PARANOAZINHO S/A

Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Aron Terra Fernandes Birmann, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **agenor valladao neto, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 23:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 13/11/2024, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156006879)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156006879)  
[verificador= 156006879](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156006879) código CRC= **CEE2A843**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"  
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF  
3214-5601

00391-00011384/2024-89

156006879

Doc. SEI/GDF